

Visão do Direito



Ana Paula De Raeffray

Diretora vice-presidente do Instituto Brasileiro de Previdência Complementar e Saúde Suplementar e sócia titular do Raeffray e Brugioni Advogados



Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Advogada especializada em relações de trabalho. Gerente-executiva de relações de trabalho da Confederação Nacional da Indústria

Pejotização no STF: o divisor de águas para a autonomia privada

A discussão sobre a pejotização costuma ser conduzida de forma simplificada. De um lado, há quem a trate como sinônimo de fraude; de outro, quem a veja como solução para qualquer relação de trabalho. Nenhuma dessas posições reflete a complexidade atual. Nesse contexto, o julgamento do Tema 1389 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) representa o epicentro de uma discussão que há anos divide opiniões e uma oportunidade ímpar de estabelecer critérios claros para distinguir contratações legítimas daquelas em que a autonomia é apenas aparente.

A análise não pode se limitar ao direito do trabalho. A controvérsia envolve a interpretação da Constituição que, além de proteger o trabalhador, assegura a livre iniciativa e a liberdade de contratar. Assim, a contratação por meio de pessoa jurídica, quando corresponde a uma prestação efetivamente autônoma, insere-se nessas garantias. Presumi-la inválida de forma generalizada compromete a própria lógica do sistema constitucional brasileiro.

A prestação de serviços por PJ é uma resposta legítima às transformações econômicas. O vínculo empregatício deixou de ser a única forma de organização do trabalho. Estruturas produtivas modernas e a crescente especialização favorecem modelos diversos. Nesse ambiente, a utilização de PJs pode ser uma resposta necessária às exigências contemporâneas de produzir e inovar.

Isso não significa ignorar abusos. Há situações em que a pessoa jurídica serve apenas para ocultar subordinação e pessoalidade, elementos típicos do vínculo de emprego. Nesses casos, a atuação estatal deve ser firme. No entanto, o desafio central para o STF está em evitar que tais distorções levem à generalização indevida, tratando como ilícitas todas as formas de contratação fora do modelo clássico da CLT.

Nesse ponto, ganha destaque o ônus da prova. Presumir automaticamente a fraude em contratos civis regularmente firmados gera insegurança jurídica e enfraquece a autonomia

privada. Por outro lado, admitir que a formalização contratual afaste qualquer questionamento também não é aceitável. O caminho é exigir prova concreta da fraude por quem a alega, preservando-se a validade das relações autônomas e o princípio da boa-fé objetiva.

A falta de critérios objetivos já produz efeitos graves. Empresas enfrentam dificuldades para organizar suas atividades com previsibilidade, enquanto trabalhadores que optam por essa modalidade convivem com o risco de ter suas escolhas contratuais desconsideradas. O resultado é um ambiente de incerteza que desestimula investimentos e acaba por incentivar a informalidade.

Sob a perspectiva econômica, esse modelo contribui para uma alocação mais eficiente de recursos. Permite às empresas acessar competências específicas sem a necessidade de internalização permanente, favorecendo a produtividade. Para o prestador, pode representar maior autonomia e diversificação de clientes. Quando estruturada de forma transparente, essa relação

gera benefícios recíprocos.

A Constituição não impõe um único modelo de relação laboral; admite diferentes formas de organização. A proteção ao trabalhador permanece central, mas não pode ser um obstáculo absoluto à liberdade econômica. A pacificação do tema pelo STF, portanto, vai além da resolução de um conflito jurídico. Ao definir parâmetros sobre a licitude da contratação por PJ, a Corte conferirá a necessária estabilidade às relações produtivas. Trata-se de estabelecer diretrizes que orientem empresas, profissionais e o próprio Judiciário.

Em última análise, o desafio é adaptar o direito às transformações do mundo do trabalho. Reconhecer formas legítimas de contratação não implica relativizar direitos. É, fundamentalmente, uma escolha sobre o futuro do Brasil: um cenário que exige clareza normativa e respeito à diversidade das relações, reafirmando que liberdade econômica e proteção social podem e devem caminhar juntas.

Visão do Direito



Daniel Ângelo Luiz da Silva

Advogado e sócio-fundador do escritório Galvão & Silva Advocacia

STJ em números recordes: eficiência, filtros técnicos e o novo papel da advocacia nos tribunais superiores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vive um momento histórico. Após encerrar 2024 com 677 mil processos julgados, a Corte superou a marca em 2025, alcançando mais de 771 mil decisões, um crescimento de 14% em apenas um ano e de 81% no acumulado recente. Os números impressionam, mas também revelam um sistema sob pressão, só em 2025, mais de 500 mil novas ações chegaram ao tribunal, que ainda carrega um acervo superior a 330 mil processos.

Esse cenário evidencia que o STJ opera no limite. Mais do que produtividade,

o que se consolida é a necessidade de filtros rigorosos para garantir o funcionamento da Corte. Nesse contexto, a chamada “jurisprudência defensiva” deixa de ser apenas técnica e passa a ser essencial. Na prática, o acesso ao STJ está cada vez mais restrito. A Corte não reexamina fatos e provas, e a aplicação da Súmula 7 impede que muitos recursos avancem. Isso exige que o Recurso Especial seja construído com extrema precisão, focado exclusivamente na violação de lei federal. Não basta ter razão, é preciso demonstrar tecnicamente o erro jurídico.

Ao mesmo tempo, o tribunal avança na consolidação de precedentes. O STJ deixa de ser uma Corte de casos para se afirmar como uma Corte de teses, julgando recursos repetitivos e fixando entendimentos que orientam todo o Judiciário. Isso fortalece a segurança jurídica, mas reduz o espaço para discussões individualizadas. A tendência se intensifica com o critério da relevância da questão federal, que deve ganhar força a partir de 2026. Inspirado na repercussão geral do STF, o mecanismo permitirá ao tribunal selecionar apenas casos com impacto mais amplo, afastando controvérsias

estritamente individuais.

Os efeitos desse cenário são diretos. Demandas sobre saúde, consumo e contratos seguem impactando a vida de milhares de brasileiros, enquanto a demora nas decisões gera insegurança e custos econômicos relevantes. O desafio do STJ será equilibrar volume e qualidade. Para a advocacia, o recado é claro: atuar nos Tribunais Superiores exige estratégia, domínio técnico e alinhamento aos precedentes. Em um ambiente de alta demanda, a excelência deixou de ser diferencial tornou-se condição de acesso à Justiça.